



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.025, DE 2007

(Do Sr. Cleber Verde)

Altera a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - determinando a remuneração dos conselheiros tutelares.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6577/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –determinando a remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O artigo 134 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 – Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar e estabelecerá a remuneração de seus membros que deverá eqüivaler ao percebido por funcionário de nível médio da prefeitura.

§ 1º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º Sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á o recolhimento de contribuição para o regime geral de previdência.

§ 3º Quando da posse dos membros do Conselho Tutelar, a prefeitura emitirá diploma a titular o mandato do conselheiro.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento à apreciação da Câmara dos Deputados vis a tornar obrigatória a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tal remuneração e, atualmente, optativa – o que torna difícil arregimentar conselheiros tutelares em diversos municípios. E a nós parece evidente que dada a importância da função, ela merece ser remunerada.

Ainda no sentido de prestigiar aqueles que se dispõem a exercer essa função, determinamos que as prefeituras passem a expedir diploma, a titular os conselheiros, quando de sua posse no Conselho Tutelar.

Assim, conto com o apoio de meus pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2007.

Deputado CLEBER VERDE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

.....

LIVRO II

.....

PARTE ESPECIAL

.....

**TÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR**

.....

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 134. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
